



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATUALIZADO EM 13/05/2021

Capítulo I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Administração, criado pela Lei Municipal nº 6.393,, de 07 de junho de 2018, é o órgão de deliberação e orientação superior do Instituto Municipal de Previdência Sertãozinho – SERTPREV.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre :

- I. proposta ao Executivo de alteração da legislação regulamentar do RPPS de Sertãozinho;
- II. aprovação e modificações no Regimento Interno e Regulamento de Benefícios e Serviços;
- III. a política de investimentos do RPPS;
- IV. relatórios dos atos e contas do Superintendente;
- V. aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações e legados;
- VI. de mandato de membro do Conselho Administrativo em virtude de ausências não justificadas;
- VII. a decisão em última instância sobre recursos interpostos contra atos do Superintendente;
- VIII. proposta de realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas;
- IX. os casos omissos na legislação e nos regulamentos.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Administração do SERTPREV será constituído de 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os funcionários efetivos estáveis, da seguinte forma:

- I. 2 (dois) servidores indicados pelo Chefe do Executivo;
- II. 1 (um) servidor indicado pelo SAEMAS;
- III. 1 (um) servidor indicado pela Câmara Municipal;
- IV. 2 (dois) servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais, sendo um servidor Ativo e um Inativo(aposentado);
- V. o Superintendente, nomeado pelo Prefeito nos termos de art. 15 desta Lei Municipal nº 6393/2018.



§1º -O Conselho de Administração será presidido pelo Superintendente do SERTPREV, que somente terá direito a voto em caso de empate.

§2º - O Diretor Financeiro Administrativo do Sertprev substituirá o presidente do Conselho nas reuniões em suas faltas, licenças ou impedimentos;

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução e/ou reeleição para o mandato subsequente, para o mesmo cargo, exceto para o provimento do cargo de Superintendente do SERTPREV.

§ 4º Os suplentes substituirão os titulares em suas licenças e impedimentos, e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, sendo os representantes da Câmara Municipal, SAEMAS e Sindicato dos Servidores, indicados por ofício;

§ 6º Não ocorrendo a indicação dos membros do Sindicato e seus suplentes, nos termos do inciso IV, do caput deste artigo, no prazo de 30(trinta) dias antes do encerramento do mandato dos seus representantes em exercício no Conselho, o Chefe do Poder Executivo instalará uma Comissão Eleitoral composta de 6 representantes, sendo 3 nomeados pelo Prefeito e 3 escolhidos pelos servidores públicos estatutários, que procederá escrutínio entre os servidores, cujo processo poderá ser eletrônico, devidamente auditado pela Comissão Eleitoral, considerado eleitos os dois mais votados entre os Ativos e entre os Aposentados, que assumirão as vagas de titular e suplente, respectivamente.

§ 7º Ficando vago o cargo de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá o cargo até conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do funcionário ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 8º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução e/ou reeleição para o mandato subsequente, para o mesmo cargo, exceto para o provimento do cargo de Superintendente do SERTPREV.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 4º - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. designar o seu substituto eventual;
- IV. encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do SERTPREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do Atuário, quando for o caso;



- V. avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao SERTPREV;
- VI. organizar a ordem do dia das reuniões;
- VII. abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- VIII. determinar a verificação da presença dos Conselheiros às reuniões;
- IX. determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- X. assinar as atas, uma vez aprovada, juntamente com os demais membros do Conselho;
- XI. colocar as matérias em discussão e votação;
- XII. anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XIII. proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XIV. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do Conselho, quando omissas em Regimento;
- XV. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI. determinar o registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XVII. designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVIII. assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XIX. determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XX. representar o Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XXI. representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XXII. conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XXIII. praticar os demais atos atribuídos em lei como de sua competência.

Capítulo IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º - Compete aos membros do Conselho:

- I. participar de todas as discussões e deliberações;
- II. votar as proposições submetidas à deliberação;
- III. apresentar proposições, requerimentos, moções, pautas e questões de ordem;
- IV. comparecer às reuniões nas datas e hora prefixadas;
- V. desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. obedecer às normas regimentais;
- VIII. assinar as atas das reuniões do Conselho;



- IX. apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X. justificar seus votos, quando for o caso;
- XI. apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.

Art. 6º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo Único - O prazo para justificar sua ausência é de cinco dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, submetendo ao Conselho a deliberação sobre a aceitação ou não da justificativa.

Capítulo V **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO**

Art. 7º - Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será designado pelo Presidente, a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I. secretariar as reuniões do Conselho;
- II. receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- III. preparar a pauta das reuniões;
- IV. providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;
- V. ~~lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;~~ **(REVOGADO - REUNIÃO DE 13/05/2021)**
- VI. recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII. registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII. anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX.** distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Capítulo VI **DAS REUNIÕES**

Art. 8º - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede do Instituto ou em local a ser designado pelo Presidente.

§ 1º - A instalação e início das reuniões do Conselho de Administração somente será possível com a presença de, pelo menos, 04(quatro) conselheiros, incluindo nesse número o presidente do Conselho;

§ 2º - Se no horário previsto para o início da reunião não houver quorum suficiente será aguardado o prazo de trinta minutos, para a composição do número legal.

§ 3º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do



Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas e máximo de 72(setenta e duas) horas, quando a reunião será realizada e deliberada com qualquer número de Conselheiros presentes.

Art. 9º - As reuniões serão:

I - ordinárias, mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho em consenso com os demais conselheiros;

II - extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus Conselheiros.

Parágrafo Único - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão por escrito ou por correio eletrônico(e-mail).

Art. 10 - A convite do Presidente do Conselho e/ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Capítulo VII **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 11 - A ordem dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. expediente;
- III. comunicações do Presidente;
- IV. proposituras dos membros do Conselho;
- V. ordem do dia.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o SERTPREV e comunicações de pontos relevantes que o Presidente e/ou Conselheiros queiram fazer aos demais membros do Conselho.

§ 3º As proposituras são as apresentadas pelos membros do Conselho Administrativo, que deverão constar em ata e poderão fazer parte da ordem do dia da próxima reunião.

§ 4º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.



Capítulo VIII **DA ANÁLISE, APRECIACÃO E DISCUSSÃO**

Art. 12 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser re-analisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria do Instituto, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 13 - Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o artigo 18.

Art. 14 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de cinco minutos, para encaminhamento de parecer a ser proferido, podendo, a pedido do Conselheiro, ser registrado em ata.

Capítulo IX **DAS VOTAÇÕES**

Art. 15 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação simbólica, passando a ser nominal, quando solicitado por conselheiro e aprovado pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente à proposição, sendo permitido o registro em ata ou no documento competente, de justificativa do Conselheiro, se assim o desejar.

Art. 16 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 17 - Não será permitido voto por delegação.

Capítulo X **DAS DECISÕES**

Art. 18 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre



os conselheiros presentes à reunião que se der a decisão, respeitado o quórum previsto no artigo 8º deste Regimento.

Art. 19 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Capítulo XI DAS ATAS

Art. 20 - As atas contemplarão todas as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Administrativo.

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ter suas páginas numeradas, rubricadas e assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho que participaram da reunião.

Art. 21 - As atas das reuniões do Conselho serão arquivadas em pasta própria na sede do Sertprev e, obrigatoriamente, publicadas no Jornal Oficial do Município;

Capítulo XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – As alterações posteriores a este Regimento poderão ser apresentadas por escrito ao Presidente do Conselho e deverá ser objeto de discussão e votação na reunião subsequente à sua apresentação, constando obrigatoriamente da Ordem do Dia.

Art. 23 - O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação

Art. 24 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Atualização conforme Reunião do Conselho realizada em 13 de maio de 2021.